

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. José Stédile)

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“XIV – oferecer qualquer tipo de brinde, brinquedo, bonificação ou prêmio associado à aquisição de alimentos e bebidas destinados ao público infantil.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento assustador da obesidade entre a população brasileira tem motivado a sociedade a rever suas práticas de consumo.

Já foram adotadas medidas para restringir o conteúdo de elementos prejudiciais à saúde na composição de vários alimentos comercializados no país como sódio ou gorduras trans.

No entanto, uma das práticas que clama por disciplinamento mais firme por parte da lei brasileira é a oferta de alimentos

destinados às crianças acompanhados de brinquedos ou outros prêmios associados à sua aquisição, ou à aquisição de um número maior de produtos.

Acreditamos que esta conduta possa ser considerada venda casada, de acordo com os termos do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, este entendimento ainda não é pacífico. Assim, nossa proposta considera prática abusiva o oferecimento de brinde, seja brinquedo, ou bonificação, como prêmio para a compra de porções maiores de alimentos.

Desta forma, pretendemos tornar cristalina a proibição do oferecimento de brindes condicionada à aquisição de produtos alimentares, principalmente daqueles que apresentam baixo teor nutricional e alto teor calórico. Esperamos com esta iniciativa assegurar a proteção de uma significativa parte da população brasileira de práticas comerciais que têm reflexos extremamente negativos sobre sua saúde.

Tendo em vista a importância da iniciativa, já apoiada por inúmeros segmentos da sociedade, inclusive profissionais de saúde e órgãos de defesa dos consumidores, esperamos o apoio dos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE